



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TAIPAS**

**CONTRATO Nº 003/2025.
ORIGINADO DA LICITAÇÃO:
INEXIBILIDADE Nº 001/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025**

**TERMO CONTRATUAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL TAIPAS -TO E A
EMPRESA REGINALDO MARTINS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.**

PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, CNPJ 07.590.570/0001-28, com sede na Av. Paulo Lima de Sousa s/n, Centro, CEP: 77.308-000, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente Alaksiel Ferreira dos Santos Menezes, CPF/MF. 721.335.621-68 e CI, 408359 SSPTO, residente e domiciliada no Município de Taipas do Tocantins — TO.

CONTRATADA: REGINALDO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n. 27.998.373/0001-50, com endereço na Av. E nº 987, Jardim Goiás, Goiânia, Estado de Goiás, representado pelo advogado REGINALDO MARTINS COSTA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o n. 7.240, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Consiste o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS**, conforme proposta de preços, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pelo setor demandante o Termo de Referência, constante do Processo nº 003/2025, o qual serviu de base para todo o procedimento de Inexigibilidade nº 001/2025.

2.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, e, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Legislativo Municipal, disposta no processo nº 003/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A contratada obriga-se a prestar os serviços na forma solicitada pelo contratante;

Prestação de serviços advocatícios, de consultoria e assessoria jurídica parlamentar executados em favor da Câmara Municipal de Taipas/TO, pelo exercício de 2025, assim discriminados:

- Representação jurídica a Câmara Municipal em juízo ou fora dele, requerendo ou oficiando em todas as ações ou procedimentos de caráter administrativo em que ela for autora, ré, interveniente ou, por qualquer forma interessada, em questões judiciais ou extrajudiciais que necessitem de profissional especializado da área;
- Representação jurídica para promoção de defesa na contrárias em qualquer instância ou tribunais, especialmente no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO);
- Obter profissional técnico especializado da área jurídica, para suporte nas compras e serviços de qualquer natureza, para elaboração de pareceres técnicos (escritos ou verbais), junto à Comissão Permanente de Licitação, Contratos e pelo o pregoeiro;
- Obter profissional técnico especializado da área jurídica para emissão de pareceres técnicos sobre as licitações (pregão, dispensa, inexigibilidade, adesão etc.), acompanhando e orientando os serviços desempenhados pela Comissão Permanente de Licitações, Contratos e pelo Pregoeiro; além de revisar e/ou elaborar minutas de contratos, ajustes e convênios firmados pela Presidência;
- Representação jurídica em Patrocínio de ações jurídicas; Interposição e acompanhamento de ações jurídicas, receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte está Câmara Municipal ou o seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais; orientar, quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência.
- Elaborar minutas de proposições;
- Assessorar de forma técnica-jurídica os parlamentares na elaboração de minutas de proposições;
- Assessorar de forma técnica-jurídica os parlamentares na discussão e deliberação no plenário;
- Assessorar e acompanhar o desenvolvimento das atividades parlamentares;
- Emitir pareceres legislativos quando for solicitado pelos (as) vereadores (as);
- Auxiliar o corpo técnico na correta interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica;

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições

ofertadas na(s) proposta, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)** divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcelas mensais, conforme abaixo:

ITEM	OBJETO	UND.	QUANT	VALOR R\$ MENSAL	VALOR R\$ TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS.	SV	12	6.000,00	72.000,00

4.2 4.3. As despesas como todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.2. O PRESTADOR para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de referência;
- 5.3. Refazer, às suas expensas no todo o(s) serviços(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.4. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 5.6. Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato sob pena de rescisão;
- 5.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou agente público especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 6.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.7. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato.
- 6.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O prazo de vigência da contratação a partir da assinatura do contrato, até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos pela execução do serviço serão efetuados até 30 (trinta) dias após a emissão, apresentação da nota fiscal / fatura, devendo estar inclusos no valor apresentado, todos os valores referentes aos impostos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes, oriundas da prestação dos serviços contratados, de acordo com o atestado de medição dos serviços prestados que será emitido pela DEMANDANTE, através de seu titular.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos

seguintes documentos:

- a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- b)** Certidão Negativa com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;
- c)** Certidão Negativa com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;
- d)** Certidão Negativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, devidamente válida;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente válida;

CLÁUSULA NONA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se

justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de



coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento do Município de Taipás-TO nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Manutenção dos Serviços Administrativo	1.1.1.31.1.2.003	3.3.90.39	1.500
---	------------------	-----------	-------

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Cidade de Taipás/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Taipás-TO. 16/01/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPÁS- TO
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Taipás-TO
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
TAIPAS

REGINALDO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
REGINALDO MARTINS COSTA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____

CPF Nº _____

CPF Nº _____